



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 219/2015

DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

Cria o Conselho Municipal de Cultura e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAPIM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, tem suas atribuições, competência, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

Regular, acompanhar e orientar a política cultural do Município;

Elaborar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

Editar e incentivar a publicação de revista ou jornal de caráter cultural e obras literárias cujo conteúdo vise a preservação da memória ou a difusão das diversas manifestações culturais do Município;

Dar assistência a densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes, inteira liberdade;

Opinar sobre os pedidos de subvenções ou auxílios de entidades culturais;

Fomentar a criação e organização e organização de câmaras setoriais de cultura;

Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;

Propor e incentivar projetos sócio culturais, relacionados com a natureza e meio ambiente;

Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais voltado as atividades culturais, de modo assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;

Adotar medidas adequadas de proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagísticas;

Emitir parecer sobre a outorga de títulos honoríficos;

Manter e incentivar intercâmbio cultural com países estrangeiros e com outros estados e municípios da Federação;

Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos artistas e produtores culturais; Opinar sobre pedidos de incentivo fiscal a empresa que patrocinar manifestações culturais, na forma definida em Lei Municipal;

Elaborar seu regimento e outras atribuições que lhe competir, 90 (noventa) dias após a publicação desta lei;

Receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados, proporcionando as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros terá duração de três anos.

1º - a renovação do Conselho far-se-á a cada três anos.

2º - ocorrendo vaga no conselho, será nomeado Conselheiro Titular o suplente que contemplará o mandato do antecessor.

3º - O presidente e o vice- presidente do conselho serão eleitos, dentre seus membros efetivos, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

Art. 4º - O conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei será composto por 20 (vinte) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 03 (três) nos, dentre pessoas de notório saber, idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo Único - Os conselheiros não governamentais serão indicados por articuladores culturais do município, que devem ser escolhidos em votação.

Art. 5º - Na escolha de membros do Conselho Municipal de Cultura, o Prefeito Municipal e os integrantes de movimentos culturais, levarão em consideração a necessidade de neles serem devidamente representadas às áreas voltadas para a preservação da memória e para o desenvolvimento cultural do município.

Art. 6º - A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e ao servidor público, que a exercer concedidos todos os meios para seu desempenho.

Art. 7º - O conselho terá sede na cidade Capim/PB e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

1º - O Conselho Municipal de Cultura se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quanta vez se fizer necessário.

2º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora:

-Presidente

-Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

III - Secretária Executiva

Art. 8º - Compete ao Plenário:

I - Regulamentar, acompanhar e orientar a política cultural do Município;

II - Elaborar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando a sua execução;

III - Propor medidas que visem a melhor adequação sociocultural do homem ao meio, e ao estímulo das iniciativas de caráter cultural;

IV - Articular-se com os órgãos federais, estaduais e municipais voltados as atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;

V - Manter intercâmbio cultural com países, com outros Estados, bem como os municípios paraibano;

VI - Editar revista ou jornal de caráter cultural e incentivar a edição de obras literárias, cujo conteúdo vise a preservação da memória ou a difusão das diversas manifestações culturais do município;

- VII – Indicar representantes em congressos, comissões de julgamento de competições, concursos oficiais ou oficializados, de caráter cultural;
- VIII – Dar assistência a densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;
- IX – Fomentar a criação de Câmaras Setoriais de Cultura;
- X – Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;
- XI – Planos que promovam o levantamento de dados e estudos sobre matérias relacionadas com a vida cultural do município;
- XII – Deliberar em ultima instância, sobre a relação dos projetos artísticos culturais.

Art. 9º - Compete a Mesa Diretora

Presidência:

- I – Exercer a direção superior do conselho em todos os seus aspectos, ouvindo o plenário, quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;
 - II – Fazer cumprir a legislação, que rege as atividades e vida do conselho, presidir as sessões;
 - III – Aprovar calendário de sessões plenárias ordinárias;
 - IV – Aprovar a pauta de cada sessão e respectiva ordem do dia;
 - V – Distribuir processos aos membros do Conselho;
 - VI – Exercer no plenário o direito de voto de qualidade;
 - VII – Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
 - VIII – Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as liberações que impliquem providências;
 - IX – Designar servidores para o desempenho de encargos especiais;
 - X – Fazer executar as decisões do plenário;
 - XI – Indicar Conselheiros para, como representantes do Conselho, participarem do julgamento de composições e concursos de caráter cultural;
 - XII – Autorizar a publicação, no Diário Oficial e/ou na imprensa Oficial do município, de ato do conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;
 - XIII – Deliberar sobre casos omissos neste regimento da referendado do plenário;
 - XIV – Representar o conselho ou delegar poderes a outros conselheiros para tal;
- A 1º Secretária da Mesa Diretora, incumbe lavrar as atas de reunião do Conselho e auxiliar o presidente para o bom desempenho das funções da secretaria;
- Parágrafo único – a 2º Secretária substituirá a 1º em seus momentos de ausência.

Art. 10º - A secretaria Executiva será exercida por servidores designados pela Secretaria Municipal de Cultura;

Art. 11º - Incumbe a Secretaria Executiva, expedir comunicações e deliberações, publicar estas, organizar e manter o acervo documental.

Art. 12º - A Cobertura das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos desta Lei, bem como aquelas inerentes a instalação, funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Cultura, serão realizados através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, suplementadas se necessário, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Cultura prestará suporte técnico, administrativo e financeiro ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

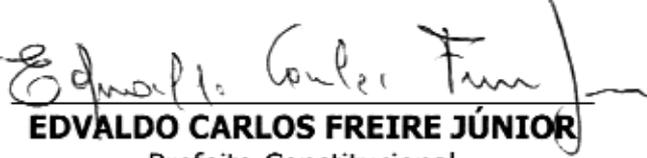


Art. 13º - A alternativa de que trata o 1º, do Art. 3º, far-se-á da seguinte forma:

- a) Metade do seus membros serão nomeados para exercer mandato de 03 (três) anos;
- b) A outra metade, para exercer mandato de 02 (dois) anos.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Outubro de 2015.


EDVALDO CARLOS FREIRE JÚNIOR
-Prefeito Constitucional-